



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº PN 18510

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PL Nº 216/2023

Emenda ao Projeto de Lei nº 216/2023

O *caput* do artigo 11 do Projeto de Lei nº 216/2023, que “dispõe sobre a regulamentação de pagamento dos honorários advocatícios decorrentes de processos junto a Municipalidade, cria o Fundo Especial de Sucumbência e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. A remuneração de cada beneficiário desta Lei, acrescido dos honorários advocatícios, não poderá ultrapassar o limite de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover ajustes no artigo 11 do Projeto de Lei nº 216/2023, em consonância com a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, constante na redação do Tema nº 510 de repercussão geral, a seguir reproduzido:

A expressão “Procuradores”, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Assis, 11 de dezembro de 2023.

FERNANDO VIEIRA
Vereador - PSDB

